

PARECER

Projeto de Lei n 123/2025

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a receber a Doação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Pedro Fávoro Cavalin do Amaral, e dá outras providências

Vem para análise desta Comissão de Justiça, o projeto de lei n° 123/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é dispor a autorização legislativa para que o Município possa receber em doação, com encargos, do Governo do Estado do Paraná, o imóvel registrado sob a matrícula n° 8.464, do Registro de Imóveis da Comarca de Lapa, constituído pelo lote de frente para o lado “ímpar” da Rua Luiz Corrêa de Lacerda, com área de 2.000,00m², situado no Município da Lapa, no qual se encontra instalada a Escola Municipal Pedro Fávoro Cavalin.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

O presente projeto, pretende a possibilidade de recebimento em doação do imóvel descrito no artigo 1º da proposta, o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar do ensino fundamental do município;

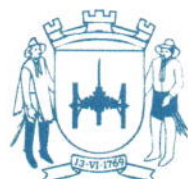
Em sua justificativa o autor do Projeto esclarece, “...A presente doação do imóvel pelo Governo do Estado do Paraná se faz necessária para que imóvel onde se encontra a Escola Municipal Pedro Fávoro Cavalin esteja em conformidade com a legislação local e com sua documentação regularizada.”

Sobre o tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

XXIV - aceitar legados e doações;

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

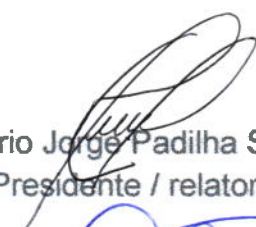
De acordo com nosso Regimento Interno, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Legislação Justiça e Redação.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.), sendo que o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica), ressaltando-se que, na presente matéria, o Vereador que estiver presidindo a Sessão somente terá direito a voto no caso de empate (art. 130, § 2º, III da R.I.).

Isto posto, o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 03 de outubro de 2025.


Mário Jorge Padilha Santos
Presidente / relator


Acyr Hoffmann
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3034/2025
Data: 07/10/2025 - Horário: 18:37
Administrativo

Bruno Bux
Membro